



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

## 1. PREÂMBULO.

1.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 247734/22 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, da IN DREI n.º 72/19, da Lei Estadual n.º 19.140/17, da Lei Federal n.º 9.503/97 e em observância às demais disposições pertinentes, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiros Públicos Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23.

1.2. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 133/22, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR n.º 2.715, de 21 de fevereiro de 2022.

1.3. Considerando as medidas de prevenção ao enfrentamento da COVID-19, o recebimento dos documentos exigidos será exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

1.4. A documentação exigida deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital, do dia 31/01/23 até as 18:00 horas do dia 24/02/23.

1.5. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados à CPL, até 2 (dois) dias úteis antes da data final para o encaminhamento da documentação, devendo ser endereçados ao e-mail: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

1.6. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do TCE/PR - [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE, para ciência de todos os interessados.

1.6.1. A CPL decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 1 (um) dia útil.

1.7. Os atos e decisões decorrentes do presente procedimento serão publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC) e disponibilizados no endereço: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE.

1.8. As comunicações dirigidas por meio eletrônico aos interessados suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do TCE/PR, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Estadual n.º 15.608/07, cuja publicidade será efetuada através do DETC, no sítio [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br).

## 2. OBJETO.

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para a prestação de serviços de alienação de veículos e eventualmente outros bens móveis de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de licitação na modalidade Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

## 3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO(S) CONTRATO(S) DECORRENTE(S)

3.1. O credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do rol dos credenciados no DETC, podendo a sua duração ser prorrogada, respeitada a legislação de regência em vigor.

3.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seus extratos no DETC.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

3.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

3.2.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, por meio de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

#### 4. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

4.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro/Contratado a ser realizado pelo Contratante/TCE-PR.

4.2. O Contratado receberá, exclusivamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme disposto no artigo 12 da Lei Estadual n.º 19.140/17.

4.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência ou adimplência dos arrematantes.

4.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

4.5. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

#### 5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 18 horas do dia 17/02/2023, dois dias úteis antes da data final para o encaminhamento da documentação, por qualquer cidadão ou participante.

5.2. A impugnação deverá ser dirigida à CPL, contendo o nome completo do responsável, telefone, endereço eletrônico para contato e a indicação do número do procedimento, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

5.3. A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data do seu recebimento, e a resposta será publicada no DETC e disponibilizada no sítio [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE.

5.4. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

5.5. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com a reabertura do prazo para encaminhamento da documentação.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. Poderão participar deste Credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR, de acordo com o artigo 41 da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 72/19, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/19).

6.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Credenciamento:

6.2.1. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

6.2.2. Interessados suspensos temporariamente de participar de licitação e de contratar com o TCE/PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

6.2.3. Interessados punidos com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual n.º 15.608/07;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

6.2.4. Interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07;

6.2.5. Interessados que estejam com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR;

6.2.6. Interessados que sejam servidores do TCE/PR, ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta e colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de servidor público do TCE/PR, que nele exerce cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

## 7. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

7.1. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Declaração para Credenciamento e Sorteio (modelo no Anexo 1 do Edital), contendo, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica, assim como a documentação complementar exigida.

7.2. A apresentação da Declaração para Credenciamento e Sorteio implica aceitação de todas as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.3. Para fins de sorteio, seguindo as disposições do item 6 do Termo de Referência, é obrigatória a indicação de 2 (dois) números, escolhidos aleatoriamente, das combinações possíveis entre 01 e 60, **sob pena de desclassificação**.

7.3.1. Em caso de empate, realizar-se-á sorteio em urna contendo os nomes dos leiloeiros empatados, os quais poderão acompanhar presencialmente o evento, desde que não haja nenhuma norma sanitária em contrário.

7.3.2. O procedimento previsto no item anterior será gravado e disponibilizado nos canais próprios do TCE/PR conforme avisos de publicação a serem disponibilizados.

7.4. Encerrado o prazo para encaminhamento da documentação exigida, a CPL terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

7.5. Será então divulgado o rol provisório dos credenciados e a lista dos participantes eventualmente inabilitados com os respectivos motivos no endereço: [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no link Transparência - Licitações TCE.

7.6. Caberá recurso da decisão, conforme prazos e condições previstos no item 9 deste Edital.

7.7. Decididos os recursos, será publicado no DETC o rol definitivo dos credenciados na ordem classificatória conforme metodologia de sorteio estipulada no Termo de Referência.

7.8. Durante a vigência do credenciamento será obedecida rigorosamente a ordem classificatória, sendo que para cada leilão realizado será convocado novo leiloeiro.

7.9. Em caso de recusa ou outro motivo de exclusão do rol dos credenciados, será convocado o leiloeiro imediatamente melhor classificado.

7.10. As condições de habilitação, incluindo-se a regularidade fiscal e trabalhista, devem ser mantidas durante toda a vigência do credenciamento, sendo verificadas antes da celebração de contrato de prestação de serviços.

7.11. Para a realização de cada leilão, o TCE/PR, seguindo a ordem classificatória, convocará previamente o respectivo leiloeiro para assinatura de contrato.

7.12. Caso algum credenciado não mantenha as condições de habilitação exigidas, será excluído do rol definitivo.

## 8. HABILITAÇÃO.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

8.1. Para a habilitação dos participantes, será exigida a documentação relativa:

8.1.1. À habilitação jurídica;

8.1.2. À qualificação técnica;

8.1.3. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 1 do Edital.

8.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

8.2.1. Cópia da Cédula de Identidade Civil ou documento equivalente;

8.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado ou certificado de habilitação;

8.3. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

8.4. Termo de Compromisso e Infraestrutura, conforme modelo constante do Anexo 1 do Edital.

8.5. **Documentação complementar**:

8.5.1. Declaração de que não possui empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo 1 do Edital);

8.6. O participante não pode possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná – CLE/GMS/PR (<https://www.gms.pr.gov.br/gms/consultarSancao.do?action=iniciarProcesso>), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e no Cadastro de Impedidos de Ligar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

8.7. A consulta aos sistemas indicados no subitem 8.6. será realizada pela CPL, ficando o participante desobrigado da apresentação das respectivas certidões.

## 9. RECURSOS.

9.1. O participante poderá apresentar recurso à CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação ou intimação, nos casos de:

9.1.1. Divulgação do rol provisório a que se refere o subitem 7.5. do Edital;

9.1.2. Exclusão do rol definitivo de credenciados;

9.1.3. Rescisão contratual;

9.1.4. Aplicação de sanções;

9.1.5. Anulação ou revogação do Edital.

9.2. O recurso, contendo toda a documentação pertinente, deverá ser encaminhado à CPL por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).

9.3. Os demais interessados poderão contra-arrazoá-lo, por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do presente edital de que não caiba recurso hierárquico.

9.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a CPL terá até 05 (cinco) dias para:

9.5.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.5.2. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade superior, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

9.5.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

9.6. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no subitem 1.8 do presente Edital.

## 10. CONTRATAÇÃO.

10.1. Seguindo a ordem classificatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação por meio do endereço de e-mail indicado e/ou contato telefônico, o leiloeiro melhor classificado será convocado para assinar contrato de prestação de serviços.

10.2. Para a assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

10.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

10.4. Em caso de recusa ou impossibilidade em assinar o Contrato, executar o objeto, o Tribunal de Contas adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os participantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, contratar com a Administração.

## 11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A prestação de garantia de execução contratual está disciplinada no item 14 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

## 12. SANÇÕES.

12.1. O Contratado poderá ser apenado com:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.1.5. Descredenciamento.

12.2. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

12.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

12.2.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos.

12.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

12.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, sendo aplicada nos seguintes termos:

12.3.1.1. Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.1.2. Recusa injustificada na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;

12.3.1.3. Demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, por dia decorrido;

12.3.1.4. Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

12.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o valor da garantia prestada, fica facultado ao Contratante reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

12.5. Descredenciamento, nos seguintes casos:

12.5.1. Recebimento de 2 (duas) advertências;

12.5.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

## 13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

13.1. Fica assegurado ao TCE/PR o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

13.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

13.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

13.4. A nulidade do procedimento de credenciamento não gera obrigação de indenizar pela Administração.

13.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o TCE/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

14.2. É facultada à CPL ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido encaminhada dentro do prazo para tanto.

14.3. O TCE/PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

14.4. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, que decidirá com base na legislação vigente.

14.6. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual n.º 15.608/07, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no TCE-PR.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo 1 – Termo de Referência e seus Anexos (I – Declaração para Credenciamento e Sorteio; II – Termo de Compromisso e Infraestrutura; e III – Declaração do artigo 7º da CF);

Anexo 2 – Minuta do Contrato.

14.8. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste credenciamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Diretoria Administrativa**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

**Edital de Credenciamento**  
**(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)**

Curitiba, em 30 de janeiro de 2023.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, visando atender às necessidades deste Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 41<sup>1</sup> da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Necessidade de alienação de 29 (vinte e nove) veículos de propriedade deste Tribunal de Contas, que se encontram classificados como inservíveis e ociosos e cuja avaliação resta fixada no montante de R\$ 1.087.669,64 (um milhão, oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. A Supervisão de Licitações e Contratos (SLC) informou que os sistemas<sup>2</sup> eletrônicos utilizados pelo TCE/PR para a realização de licitações não contemplam a modalidade leilão, tão pouco permitem que seja adotado o tipo de licitação “maior desconto” em termos percentuais para a seleção de leiloeiros por meio de pregão eletrônico.

2.3. Além disso, há necessidade premente de se alienar os veículos que acabam se deteriorando e ocupando espaço significativo de estacionamento nas garagens do Tribunal, o que justifica o chamamento público de leiloeiros especializados e com capacidade de operacionalização de leilões na forma eletrônica para evitar aglomerações.

2.4. Portanto, considerando-se ainda a possibilidade de alienação futura de outros bens inservíveis, o credenciamento se apresenta como alternativa viável.

### 3. ESTIMATIVA MÁXIMA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Considerando que a presente contratação não gerará despesa pública, em razão da inexistência de qualquer tipo de pagamento por parte do Contratante, fica inaplicável o contido no artigo 27, inciso XXI<sup>3</sup> da Constituição do Estado do Paraná.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

4.1. Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que possuam cadastro ativo e sem restrições para a atividade na Junta Comercial do

<sup>1</sup> Art. 41. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, devendo observar o seguinte procedimento: I - análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de alienação; II - indicação de representantes; III - exigência de garantia definida na forma do edital. § 1º. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação. § 2º. Os bens arrematados devem ser pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento), e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação. § 3º. O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento e recebimento implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, sem prejuízo de outras sanções. § 4º. Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista ou entrega de garantia pode ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas.

<sup>2</sup> Comprasnet e Licitações-e.

<sup>3</sup> Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também o seguinte: (...) XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços, compras e alienações a serem contratados; (...).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

Estado do Paraná - JUCEPAR, de acordo com o artigo 41<sup>4</sup> da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial n.º 72/2019, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), devendo apresentar os documentos que atestem sua habilitação técnica e jurídica.

4.2. Os leiloeiros interessados deverão apresentar Declaração para Credenciamento contendo, obrigatoriamente, os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas no Edital, além da indicação de 2 (dois) números, escolhidos aleatoriamente, das combinações possíveis entre 01 e 60 (Anexo I).

4.3. Ficará impedido de participar do presente credenciamento o leiloeiro que se enquadra nas seguintes situações:

4.3.1. Esteja cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Paraná – GMS ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.3.2. Esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado do Paraná.

4.3.3. Não atenda aos requisitos do Termo de Referência e do edital.

## 5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação exigida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do Edital.

5.2. O prazo para eventual impugnação ao Edital, bem como o prazo para pedidos de esclarecimentos, serão previstos no instrumento convocatório.

5.3. Os bens a serem alienados poderão ser vistoriados pelos interessados, conforme previsão editalícia.

5.4. O Contratante poderá requisitar, quando necessário, à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR), uma listagem atualizada dos Leiloeiros Públicos Oficiais para o fiel cumprimento deste chamamento público.

5.5. Estará habilitado a assinar o Contrato de Prestação de Serviço, correspondente ao objeto deste Termo, o leiloeiro que fizer parte do rol de credenciados, obedecendo a ordem classificatória.

5.6. O presente credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação do rol dos credenciados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC), podendo a sua duração ser prorrogada, respeitada a legislação de regência em vigor.

## 6. DA FORMA DE ESCOLHA DO(S) CREDENCIADO(S).

6.1.1. O sorteio para definição da ordem classificatória será realizado da seguinte forma:

6.1.2. Será escolhida a primeira e a última dezena entre as 6 (seis) dezenas sorteadas no primeiro concurso oficial da “mega sena” realizado imediatamente após a data final de encaminhamento da documentação de habilitação.

<sup>4</sup> “Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial. § 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação. § 2º A matrícula mais antiga será considerada a principal e as demais suplementares, por ordem de data da concessão. § 3º A concessão da matrícula dependerá da habilitação e da realização da caução”.



Edital de Credenciamento  
(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

6.1.3. **Exemplo: Concurso 2452 de 09/02/22, dezenas sorteadas: 56, 57, 08, 10, 51, 58;**

6.1.3.1. Dezenas escolhidas: 56 e 58;

6.1.3.2. Sequência numérica formada: 5658.

6.2. **Aplicação da sequência numérica escolhida (5658).**

6.3. Numeração encaminhada pelos leiloeiros (Anexo I).

6.3.1. Leiloeiro A: 10 e 20 = número 1020;

6.3.2. Leiloeiro B: 05 e 59 = número 0559;

6.3.3. Leiloeiro C: 15 e 01= número 1501;

6.4. **Da forma de classificação:**

6.4.1. Leiloeiro A: 1020-5658= -4638;

6.4.2. Leiloeiro B: 0559-5658= -5099;

6.4.3. Leiloeiro C: 1501-5658= -4157;

6.4.4. A classificação se dará de acordo com o resultado decorrente da subtração realizada, que mais se aproxime da sequência numérica sorteada, quando dispostos em uma reta de números reais, conforme abaixo:

6.4.5. 1º lugar: Leiloeiro C: -4157;

6.4.6. 2º lugar: Leiloeiro A: -4638;

6.4.7. 3º lugar: Leiloeiro B: -5099;

**Reta de representação de números reais:**

---

-5099 (B) -4638 (A) -4157 (C) 0 5658

6.4.8. Em caso de empate, realizar-se-á sorteio em urna contendo os nomes dos leiloeiros empatados, os quais poderão acompanhar presencialmente o evento, desde que não haja nenhuma norma sanitária em contrário.

6.4.9. O procedimento previsto no subitem anterior será gravado e disponibilizado nos canais próprios do TCE/PR conforme indicação no edital e/ou em avisos de publicação.

6.5. A convocação do leiloeiro para a prestação de serviço, após a publicação da lista final no DETC, seguirá rigorosamente o posicionamento definido.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

7.1. Providenciar a publicação do Leilão em jornal de grande circulação.

7.2. Disponibilizar ao Leiloeiro Público Oficial os dados da conta específica para recebimento dos valores devidos, em função dos itens arrematados.

7.3. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate.

7.4. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

7.5. Providenciar o envio da carta de autorização para venda ao Leiloeiro Público Oficial, se aplicável.

7.6. Atuar em conjunto com o leiloeiro na confecção da matriz do edital de Leilão, estabelecendo-se o texto com a regra do certame, a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento.

7.7. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

7.8. Exercer a fiscalização contratual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

7.9. Garantir o acesso e a permanência dos representantes do Contratado nas dependências do órgão, quando necessário, para a execução de serviços relacionados com a execução do objeto.

7.10. Informar ao Contratado a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução do certame.

7.11. Exigir o cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

8.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou preposto possam causar ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à habilitação e à capacidade operacional.

8.5. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

8.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.8. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a relação completa dos profissionais diretamente relacionados com a execução do objeto contratado.

8.9. Disponibilizar ao Contratante o relatório final do trabalho contratado bem como toda documentação decorrente da execução do serviço contratado.

8.10. Divulgar o Leilão por meio de redes sociais, mala direta, sítio próprio, faixas, folders e/ou panfletos, catálogos, se for o caso, com a informação dos itens para visitação, data e local do evento, e outras formas de publicidade que entender conveniente para o pleno êxito do Leilão, sem ônus para o Contratante.

8.11. Dispor de canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e/ou chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de Leilão e a forma de participação.

8.12. Disponibilizar cópia do edital de Leilão, contendo o texto, a regra do certame e descrição dos itens e valores.

8.13. Dispor de plataforma virtual para que todos os leilões possam ser realizados de forma eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

8.14. Executar o certame apenas de forma online/eletrônica através da internet.

8.15. Dispor de infraestrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

- 8.16. Dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens e que forneça relatórios gerenciais em cada fase do processo; exemplo: cadastramento de participantes, dos bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico do leilão, prestação de contas, entre outros.
- 8.17. Assegurar ao Contratante o direito de verificar o funcionamento do sistema operacional do leiloeiro contratado antes da assinatura do contrato.
- 8.18. Fotografar os itens de maneira que promova a atratividade do Leilão entre os participantes.
- 8.19. Anteriormente ao Leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes do edital de leilão.
- 8.20. Conduzir a sessão pública do leilão de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 8.21. Filmar e gravar todo o certame, apresentando de maneira clara a disputa pelos licitantes desde o início dos lances, item a item, o qual deverá ser disponibilizado ao Contratante por meio físico ou digital juntamente com a prestação de contas.
- 8.22. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos itens, para posterior prestação de contas, informando ao Contratante o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 8.23. Os valores recebidos dos arrematantes deverão ser transferidos pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão ou da data da compensação bancária, em conta específica a ser disponibilizada pelo Contratante.
- 8.24. As Notas de Venda deverão ser disponibilizadas pelo leiloeiro em 03 (três) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido, sendo uma via disponibilizada ao Contratante, outra ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s) e a outra ao leiloeiro.
- 8.25. Cumprir todas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 19.140/17, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 8.26. Não adquirir para si, ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido, ainda que a pretexto de destiná-la a seu consumo particular.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

- 9.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do contrato se orientarão pela verificação das conformidades da prestação do serviço, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes do Contratante.
- 9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 9.3. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.4. O registro das ocorrências verificadas pelo Contratante se dará por meio de quaisquer mecanismos de comunicação, tais como: ofícios, protocolos e e-mails.
- 9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou servidor no exercício das atribuições relacionadas à gestão do contrato.

9.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.8. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. O recolhimento das importâncias devidas ao Contratante deverá ser feito por meio de depósito bancário ou outro meio legal informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do Leilão.

10.2. O Contratado terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, depois da realização de cada Leilão, para apresentar ao Contratante a prestação de contas, por intermédio de relatório final de venda dos bens, contendo os comprovantes de pagamentos e notas de vendas correspondentes.

10.3. No relatório final deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor inicial, valor de arremate e percentual de ganho para cada bem, CPF/CNPJ e nome completo do arrematante comprador, quantidade de itens arrematados e quantidade de itens não arrematados e as possíveis razões para o insucesso da venda.

10.4. O relatório final somente será aprovado pela Contratante se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.5. Quaisquer questionamentos que se façam necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, poderão ser dirimidas entre o Contratante e o Contratado por meio usual de comunicação, tais como: e-mails, ofícios e protocolos, desde que fiquem registrados.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

11.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor indicado pelo Contratante, de acordo com o disposto na Instrução de Serviço número 119/2018 deste Tribunal.

11.2. São atribuições específicas do fiscal do contrato, entre outras:

11.2.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos do Contratado relativos à execução do contrato no que se refere à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

11.2.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação do Contratado, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.2.4. Realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação do serviço.

11.2.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

11.2.6. Apresentar ao Contratado as avaliações realizadas por ofício ou por quaisquer outros mecanismos de medição de desempenho e qualidade da prestação dos serviços no período contratado.

11.3. Além de outras atribuições previstas neste Termo, a fiscalização deverá verificar se o Contratado:

11.3.1. Comunica ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.3.2. Elabora as fotografias dos bens móveis.

11.3.3. Submete ao Contratante o Catálogo Oficial do Leilão, devidamente elaborado, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em itens e sua avaliação prévia.

## 12. DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ao Contratado a ser realizado pelo Contratante.

12.2. O Contratado receberá, exclusivamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme disposto no artigo 12<sup>5</sup> da Lei Estadual nº 19.140/17.

12.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência ou adimplência dos arrematantes.

12.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

## 13. DO REAJUSTE.

13.1. Considerando as características desta contratação, principalmente em relação à inexistência de pagamento por parte do Contratante, não cabe reajuste de preços contratados.

## 14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

14.1. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Contratado deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de avaliação dos bens, de acordo com o previsto no art. 102<sup>6</sup> da Lei nº 15.608/2007.

14.2. A inobservância do prazo do item 14.1. acarretará a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica imediata rescisão do Contrato.

14.4. A garantia deverá vigorar até 15 (quinze) dias após o encerramento da execução do serviço contratado.

14.5. O Contratado poderá optar por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 102 da Lei nº 15.608/2007.

14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

<sup>5</sup> “Art. 12. O leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, ou legislação que venha substituir, sob pena de suspensão da matrícula e, em caso de reincidência, cancelamento”.

<sup>6</sup>“Art. 102. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

14.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive, da mora.

14.6.2. Prejuízos diretos e indiretos causados a este Órgão, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato.

14.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

14.7. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 14.4., após a verificação, pelo Contratante, de que a prestação de contas apresentada, nos termos desta contratação, encontra-se a contento e regular.

14.8. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar possíveis falhas na execução do contrato, impedirá a devolução da garantia até a decisão final.

## 15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

15.1. Para a habilitação dos leiloeiros, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. À habilitação jurídica;

15.1.2. À qualificação técnica;

15.1.3. Ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII<sup>7</sup> da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

15.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica são os seguintes:

15.2.1. Cópia da Cédula de Identidade Civil ou documento de Identidade Oficial de Leiloeiro;

15.2.2. Matrícula na Junta Comercial do Paraná ou certificado de habilitação.

15.3. Para a comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de:

15.3.1. Termo de Compromisso e Infraestrutura (Anexo II);

15.4. Para a comprovação da qualificação técnica, a fiscalização do contrato poderá, a seu critério, visitar as instalações do(a) proponente, devendo, na ocasião, ser comprovadas as informações solicitadas.

15.5. Dispensa-se a apresentação dos documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**<sup>8</sup>, uma vez que estão contemplados no ato da matrícula e rematrícula do leiloeiro perante a Junta Comercial do Paraná - **JUCEPAR**, conforme disposto no art. 5º, § 1º e incisos seguintes, da Lei Estadual n.º 19.140/17.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO.

16.1. Não se admitirá a subcontratação do objeto.

## 17. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

17.1. Não será admitida alteração subjetiva.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. O Contratado poderá ser apenado com:

<sup>7</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (...)

<sup>8</sup> a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada). c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado do Paraná, quando o domicílio não for deste Estado). d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

18.1.5. Descredenciamento.

18.2. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

18.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

18.2.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

18.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

18.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, sendo aplicada nos seguintes termos:

18.3.1.1. Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, até o limite de 10% (dez por cento);

18.3.1.2. Recusa injustificada na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;

18.3.1.3. Demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, por dia decorrido;

18.3.1.4. Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;

18.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o valor da garantia prestada, fica facultado ao Contratante reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

18.5. Descredenciamento, nos seguintes casos:

18.5.1. Recebimento de 2 (duas) advertências;

18.5.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

18.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

## 19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

19.1. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no DETC.

19.2. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

19.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

Marcelo Borges  
Auxiliar de Controle  
Matrícula TC 513067

### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E SORTEIO.

Eu,....., identidade civil nº....., CPF nº....., com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº ..... e endereço profissional na rua..... número....., cep nº ..... , declaro que estou ciente de todas as obrigações decorrentes da futura venda dos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme condições estipuladas no **Edital nº. XX/23**.

Indicação de números escolhidos aleatoriamente (combinações possíveis entre 01 e 60), conforme item 4.2 do Termo de Referência.

1º número = XX

2º número = XX

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, XX de XXXXX de 2023.

---

Assinatura



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE COMPROMISSO E INFRAESTRUTURA.

Pelo presente instrumento, Eu....., Leiloeiro Oficial na forma estabelecida na Lei Estadual nº 19.140/17, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o nº....., portador da identidade civil nº....., e inscrito no CPF/MF sob o nº....., com endereço profissional na rua....., ciente das obrigações previstas no **EDITAL N° XX/23**, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, **DECLARO**, sob as penalidades legais cabíveis, que:

- a) Possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- b) Estou ciente de que a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no Leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, não sendo devidos pelo Contratante pagamentos pelos serviços realizados, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná não será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la;
- c) Estou ciente de que terei que devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do TCE/PR, seja anulado ou revogado o Leilão;
- d) Encontro-me idôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- f) Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do Leilão on-line, conforme os termos previstos no edital;
- g) Não utilizarei o nome deste Tribunal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- h) Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do Leilão e responsabilizar-me-ei, perante este Órgão, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente das condições estabelecidas no **item 18 do Termo de Referência** constante do presente edital, o qual determina a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de falsidade desta declaração, sujeitando-me, assim, às penalidades ali dispostas.

Deste modo, por este **TERMO DE COMPROMISSO E INFRAESTRUTURA, ASSUMO**, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Diretoria Administrativa**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

**Edital de Credenciamento**  
**(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)**

**Assinatura**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR EM TRABALHO  
NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE**

Declaro que não possuo, em meu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

**Assinatura**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

## ANEXO 2 DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

### CONTRATO N.º XX/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n.º 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo **Despacho n. XXXX/2022**, lavrado no processo n.º N°, e de outro lado, o Leiloeiro Público Oficial, Sr.(a) NOME, CPF n.º N°, com endereço na RUA, N°, BAIRRO, em CIDADE/ESTADO, CEP n.º N°, fone (Nº) N°, e-mail: EMAIL, , firmam o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloaria, por intermédio de Leiloeiro Público Oficial, visando atender às necessidades deste Tribunal de Contas, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. As condições de execução e prestação dos serviços estão previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

4.1. Não haverá nenhum tipo de pagamento ao Contratado a ser realizado pelo Contratante.

4.2. O Contratado receberá, exclusivamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme disposto no artigo 12 da Lei Estadual nº 19.140/17 e no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

4.3. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência ou adimplência dos arrematantes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

4.4. Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> REAJUSTE.

5.1. Não cabe a aplicação de reajuste diante da inexistência de pagamento por parte do Contratante.

### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> VIGÊNCIA.

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites legais.

6.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

### CLÁUSULA 7<sup>a</sup> GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

7.1. A gestão e fiscalização do contrato seguirá a Instrução de Serviço nº. 119/2018 e as disposições constantes do item 11 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao TCE/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA 8<sup>a</sup> GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCE/PR, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao TCE/PR garantia contratual no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de avaliação dos bens, em uma das modalidades descritas a seguir:

8.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. seguro-garantia;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

8.1.3. fiança bancária.

8.2.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

8.2.2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

8.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.3.No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o TCE/PR e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

8.4.No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, o contratado deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o TCE/PR.

8.5.No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do TCE/PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

8.6.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso.

8.7.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

8.8.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TCE/PR com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.9.A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 15 (quinze) dias após o encerramento da execução do serviço contratado.

8.10.Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

8.11.A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

8.12. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar possíveis falhas na execução do contrato, impedirá a devolução da garantia até a decisão final.

8.13. A garantia prestada será restituída ou liberada após a verificação, pelo Contratante, de que a prestação de contas apresentada, nos termos desta contratação, encontra-se a contento e regular.

## CLÁUSULA 9<sup>a</sup> SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O Contratado poderá ser apenado com:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.1.5. Descredenciamento.

9.2. A advertência será aplicada nos seguintes casos:

9.2.1. Atraso injustificado na execução dos serviços;

9.2.2. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

9.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

9.3.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto, sendo aplicada nos seguintes termos:

9.3.1.1. Atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, até o limite de 10% (dez por cento);

9.3.1.2. Recusa injustificada na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;

9.3.1.3. Demora na correção de falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada, por dia decorrido;

9.3.1.4. Recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração máxima estimada;

9.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o valor da garantia prestada, fica facultado ao Contratante reconhecer a ocorrência das hipóteses de extinção contratual.

9.5. Descredenciamento, nos seguintes casos:

9.5.1. Recebimento de 2 (duas) advertências;

9.5.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

9.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao TCE/PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Supervisão de Licitações e Contratos

### Edital de Credenciamento

(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)

9.7. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

### CLÁUSULA 10<sup>a</sup> DA RESCISÃO.

10.1. Além das hipóteses previstas no Edital e seus Anexos, constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/07.

### CLÁUSULA 11<sup>a</sup> DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. O presente instrumento contratual se rege pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 15.608/07, da IN DREI n.º 72/19, da Lei Estadual n.º 19.140/17, da Lei Federal n.º 9.503/97 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

### CLÁUSULA 12<sup>a</sup> DA PUBLICIDADE.

12.1. Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (DETC).

### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, XX de XX de 2023.

Documento assinado digitalmente.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

---

**CONTRATADO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**Diretoria Administrativa**

**Supervisão de Licitações e Contratos**

**Edital de Credenciamento**

**(Inexigibilidade de Licitação n.º 01/23)**